

MUNICÍPIO DE CARIÚS

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 002/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 001 - **AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 002/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 03

Improcedem as alegações do recorrente.

O texto é expositivo, pois tem como objetivo informar o leitor sobre as questões das mudanças climáticas e apresentar argumentos que justifiquem a urgência de políticas ambientais, sem necessariamente adotar uma postura instrutiva ou narrativa.

**Gabarito mantido.
INDEFERIDO**

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, onde a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.
DEFERIDO**

Questão 40

Improcedem as alegações do recorrente.

Alternativa A (Incorreta): Esta alternativa está incorreta, pois estacionar em locais onde é proibido pela sinalização não configura, por si só, uma infração gravíssima. De acordo com o CTB, essa infração é classificada, na maioria dos casos, como grave (art. 181), e a penalidade pode variar conforme o local e as circunstâncias, mas não é automaticamente considerada gravíssima em todas as situações.

Alternativa B (Correta): A alternativa B está correta, pois o art. 193 do CTB considera infração gravíssima transitar com o veículo em calçadas, passarelas, ciclovias ou ciclofaixas, com penalidade de multa e retenção do veículo. Esta infração tem como objetivo proteger o espaço destinado aos pedestres e ciclistas, reforçando a segurança de áreas não destinadas à circulação de veículos.

Alternativa C (Incorreta): Esta alternativa está incorreta, pois deixar de usar o cinto de segurança não é uma infração leve. Conforme o art. 167 do CTB, essa infração é classificada como grave e se aplica tanto ao condutor quanto aos passageiros. O cinto de segurança é considerado equipamento de segurança essencial, e o não uso é tratado com seriedade pela legislação de trânsito.

Alternativa D (Incorreta): A alternativa está incorreta, pois conduzir veículo sem a devida habilitação é considerado uma infração de natureza gravíssima, conforme o art. 162, inciso I, do CTB. As penalidades incluem multa agravada e retenção do veículo, e não há previsão de regularização para essa infração sem a devida habilitação.

Fundamentação:

Normas Jurídicas e Obras Doutrinárias:

1. Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997):
 - o Art. 167: Estabelece a penalidade para o não uso do cinto de segurança, considerando a infração de natureza grave.
 - o Art. 181: Classifica o estacionamento em locais proibidos como infração grave, exceto em condições específicas.
 - o Art. 193: Define como infração gravíssima transitar com o veículo em calçadas, passarelas e ciclovias.
 - o Art. 162, inciso I: Estabelece que conduzir veículo sem habilitação é infração gravíssima, com penalidade de multa agravada e retenção do veículo.
2. SILVA, José dos Santos. Direito de Trânsito Brasileiro: Doutrina e Prática. 3ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2020, p. 482. – Explica as infrações relacionadas ao uso de vias indevidas e a importância das penalidades para a segurança viária.
3. CAVALCANTI, Fernando. Código de Trânsito Comentado. 7ª ed., São Paulo: Saraiva, 2021, p. 245. – Discute as diferentes classificações das infrações e suas implicações no trânsito, abordando as consequências de estacionar em locais proibidos e de transitar sem habilitação.
4. PRADO, Luiz Regis. Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro. 12ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 170. – Analisa as penalidades aplicáveis para cada categoria de infração, abordando as especificidades do uso indevido de calçadas e ciclovias por veículos automotores.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM